



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.972

PROJETO DE LEI Nº 11.471, do Vereador RAFAEL ANTONUCCI, que prevê casos de isenção da taxa de inscrição em competições esportivas ou culturais promovidas pela Municipalidade.

PARECER Nº 424

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13 e art. 45, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 419, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva prever casos de isenção da taxa de inscrição em competições esportivas ou culturais promovidas pela Municipalidade. Neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, tendo por base os argumentos jurídicos a que nos reportamos, em especial o acórdão citado na análise do órgão técnico da Casa, e também os ofertados na justificativa de fls. 04. Assim, acolhemos a matéria em seus termos.

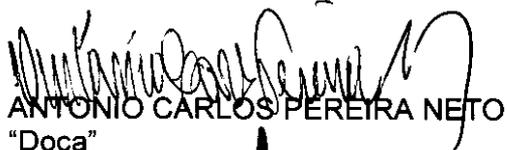
Concluimos votando favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 18.02.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE